



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10768.011788/93-16
Recurso nº. : 10.273
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: 1989 e 1990
Recorrente : DIGITAL EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA.
Recorrida : DRJ NO RIO DE JANEIRO - RJ
Sessão de : 19 de março de 1998
Acórdão nº. : 103-19.295

Lançamento Decorrente - Contribuição Social - Exercícios 1989/1990. Na rejeição do lançamento matriz rejeita-se o pertinente decorrente dentro do princípio da causa e efeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DIGITAL EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 ABR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO), MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, EDSON VIANNA DE BRITO, SANDRA MARIA DIAS NUNES, SILVIO GOMES CARDOZO E NEICYR DE ALMEIDA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10768.011788/93-16
Acórdão nº. : 103-19.295
Recurso nº. : 10.273
Recorrente : DIGITAL EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se exigiram diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se reporta à contribuição social dos exercícios de 1989/1990.

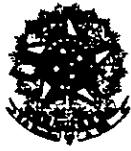
A decisão monocrática, escudada no improviso da impugnação apresentada contra o lançamento matriz, por igual desconsiderou a impugnação aqui versada.

No seu apelo se reporta a parte recursante ao âmbito das razões lançadas contra a procedência do lançamento maior.

É o breve relato

A handwritten signature consisting of two stylized loops or circles.

A handwritten signature consisting of a large, flowing 'Q' shape.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10768.011788/93-16
Acórdão nº. : 103-19.295

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O apelo é tempestivo.

Na esteira do V. Acórdão nº 103-19.259 de 17/03/98, que no âmbito do lançamento maior acolheu o recurso do contribuinte para o efeito de desonerá-lo do lançamento matriz, dentro do princípio da decorrência é de se desconsiderar o vertente lançamento com o que se provê integralmente o apelo aqui vazado.

Sala das Sessões - DF, em 19 de março de 1998

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE